



Ministério do Turismo
Secretaria Especial de Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Coordenação Administrativa do IPHAN-PA
Superintendência do IPHAN no Estado do Pará
Avenida Governador José Malcher, 1131, - Bairro Nazaré, Belém/PA, CEP 66055-260
Telefone: (61) 2024-6248 - (91) 3222-7235; 3222-7280 - <http://www.iphan.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 01492.000134/2019-17

Unidade Gestora:343002

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº **887163/2019** – QUE ENTRE SI
CELEBRAM O IPHAN/PA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM

O **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN NO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 26.474.056/0003-33, com sede na Avenida Governador José Malcher, 311, Nazaré, Belém/Pará, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por sua Superintendente Estadual, REBECA FERREIRA RIBEIRO, designada pela Portaria Nº 2.093, de 23/07/2019, publicada no DOU de 24/07/2019, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, inscrita no CNPJ sob o nº 05.171.681/0001-74, com sede na Travessa Floriano Peixoto, 00211, Centro, Marapanim - PA. CEP: 68760-000, doravante denominada **CONVENENTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio, **registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, sob o nº 887163/2019**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie, independentemente de referência ou alusão, de conformidade com o processo nº 01492.000134/2019-17, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do convênio ora aditado, acréscimo no valor da contra partida da convenete e a formalização dos ajustes correspondentes no plano de trabalho que, devida e previamente aprovado, passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

A Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação:

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será até 29 de junho de 2023.

A Cláusula Sexta, Alínea III, passa a ter a seguinte redação: R\$ 24.513,44 (Vinte e Quatro mil, Quinhentos e Treze Reais e Quarente e Quatro Centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE, a ser aportada na forma e condições estabelecidas no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Convênio ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, será providenciada pela CONCEDENTE, no prazo de até vinte dias a contar da sua assinatura.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS, Usuário Externo**, em 30/11/2022, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4018870** e o código CRC **61038335**.

Referência: Processo nº 01492.000134/2019-17

SEI nº 4018870